



LEI MUNICIPAL Nº. 4.140/2016

EMENDA: Dispõe sobre desafetação e ratificação da doação de terreno a **REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER**, através da Lei Municipal nº. 2.538, de 09 de dezembro de 1994.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e manter a doação de terreno a REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER, Instituição Filantrópica sem fins econômicos, legalmente constituída com a denominação: Centro Especial de Prevenção e Atendimento ao Câncer – CEPACA, Inscrita no CNPJ/MF nº09.310.722/0001-17.

Art. 2º - O terreno objeto desta Lei de propriedade deste Município mede 28,00 metros de frente e fundos, por 60,00 metros de comprimento ao lado direito e esquerdo, respectivamente totalizando uma área de 1.680,00 m², situada na Travessa Wergélia da Cunha Galvão, nº. 55 – Bairro do Livramento, nesta Cidade.

Art. 3º - Fica o Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.538, de 09 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

“O Imóvel doado servirá para construção de um Centro Médico, Ambulatorial e Hospitalar, servindo de apoio às pessoas carentes portadoras de Câncer e demais patologias”.

Art. 4º - O Art. 3º da Lei supracitada passa a ter a seguinte redação:

“A área descrita no Art. 2º será utilizada para construção da instituição donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU e Alvará, bem como a lavratura da competente escritura, em conformidade com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e posterior matrícula e registro junto ao Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca”.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 5º - Fica mantida a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº. 2.538, de 09 de dezembro de 1994. A saber: Correrão por conta do donatário as despesas de qualquer natureza necessária à efetivação da doação.

Art. 6º - Fica estabelecido que deverá ser mantido o objeto da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, podendo o donatário firmar Contratos, Convênios ou Comodatos com instituições com objetivos em comum.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2016.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2016

EMENTA: Dispõe sobre desafetação e ratificação da doação de terreno a REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER, através da Lei Municipal nº 2.538, de 09 de dezembro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e manter a doação de terreno a REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER, Instituição Filantrópica sem fins econômicos, legalmente constituída com a denominação: Centro Especial de Prevenção e Atendimento ao Câncer – CEPACA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.310.722/0001-17, sediada nesta Cidade.

Art. 2º - O terreno objeto desta Lei de propriedade deste Município mede 28,00 metros de frente e fundos, por 60,00 metros de cumprimento ao lado direito e esquerdo, respectivamente, totalizando uma área de 1.680,00m², situada na Travessa Wergélia da Cunha Galvão, nº 55, Bairro do Livramento, nesta Cidade.

Art. 3º - Fica o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.538, de 09 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

“O Imóvel doado servirá para construção de um Centro Médico, Ambulatorial e Hospitalar, servindo de apoio às pessoas carentes portadoras de Câncer e demais patologias”.

Art. 4º - O Art. 3º da Lei supracitada passa a ter a seguinte redação:

“A área descrita no Art. 2º será utilizada para construção da instituição donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU E Alvará, bem como a lavratura da competente escritura, em conformidade com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e posterior matrícula e registro junto ao Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca”.



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 5º - Fica mantida a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.538, de 09 de dezembro de 1994. A saber: **Correrão por conta do donatário as despesas de qualquer natureza necessárias à efetivação da doação.**

Art. 6º - Fica estabelecido que deverá ser mantido o objeto da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, podendo o donatário firmar Contratos, Convênios ou Comodatoss com instituições com objetivos em comum.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 02 de junho de 2016.


AMARO NOGUEIRA ALVES

- PRESIDENTE -


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

- 1º SECRETÁRIO -

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA

- 2º SECRETÁRIO -



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Vitória de Santo Antão, 03 de junho de 2016.

Ofício nº 081/2016-SL

Exmº. Sr.
ELIAS ALVES DE LIRA
DD. Prefeito deste Município
ESTA

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, passo as mãos de V. Exa., o Projeto de Lei nº 006/2016 – Dispõe sobre desafetação e ratificação da doação de terreno a REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER, através da Lei Municipal nº 2.538, de 09 de dezembro de 1994, oriundo do Poder Executivo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho do ano em curso.

Ao ensejo, apresento a V. Exª., meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE